

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0030308135.000066/2022-12

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui-se objeto deste Termo de Referência, a Contratação de empresa filantrópica sem fins lucrativos para utilização de mão de obra com portadores de deficiência física e/ou visual do tipo ascensorista e telefonista, para atender às necessidades do HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO e do INSTITUTO DE RECURSOS HUMANO-IRH/PE conforme quantidades e demais especificações contidas neste Termo de Referência, na forma da legislação vigente.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto deste termo de referência estão distribuídos em **lote único** e descrito conforme os quadro abaixo:

IRH

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH							
Item	E-Fisco	Descrição	Quantidade POSTOS	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Anual Estimado Máximo	Valor mensal Máximo Estimado (12 meses)	Valor total Estimado Máximo (12 meses)
			(A)	(B)	(C)= (B)x12	(D)= (B)xA	(E)= (Dx12)
1	510288-0	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO TELEFONISTA,POSTO DE 30 HORAS,TURN0 DIURNO,SEGUNDA A SEXTA	02	R\$	R\$	R\$	R\$
		-Período 07:00 as 13:00 e 12:00 às 18:00.					
Valor Estimado							

HSE

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - HSE							
Item	E-Fisco	Descrição	Quantidade POSTOS	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Anual Estimado Máximo	Valor mensal Máximo Estimado (12 meses)	Valor total Estimado Máximo (12 meses)
			(A)	(B)	(C)= (B)x12	(D)= (B)xA	(E)= (Dx12)
1	577593-0	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ASCENSORISTA,POSTO DE 36 HORAS SEMANAIS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A SABADO, INCLUSIVE FERIADOS,COM INSALUBRIDADE MINIMA	06	R\$	R\$	R\$	R\$
		-Período 07:00 as 13:00 e 13:00 às 19:00					
2	527904-6	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO TELEFONISTA,POSTO DE 36 HORAS SEMANAIS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A SABADO, INCLUSIVE FERIADOS	02	R\$	R\$	R\$	R\$
		-Período 07:00 as 13:00 e 13:00 às 19:00.					
Valor Estimado							

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência objetiva a Contratação dos Serviços continuados de empresa filantrópica sem fins lucrativos.

Considerando que os serviços de ascensorista e telefonista se faz necessário, frente as demandas para realização das atividades, operar e verificar o funcionamento dos elevadores, acionando os dispositivos de comando obedecendo a escala de alternância dos andares, ao limite de lotação e carga para conduzir pacientes, clientes e funcionários nos locais solicitados ou determinados, em apoio ao serviço assistencial, em conformidade com

o funcionamento das atividades realizadas no Núcleo do hospital e IRH.

Considerando que o ascensorista e telefonista tem importante papel, no processo e no atendimento das chamadas telefônicas, fornecendo informações necessárias para diversos setores, possibilitando o acesso contínuo aos setores e andares serviços de qualidade, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo os usuários e promovendo a vinculação e responsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde.

A contratação do serviço de diversas categorias atende aos preceitos da Constituição Federal no art. 197, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar serviços, valha-se de terceiros por ela contratados, pois entende que a Instituição tem o dever de garantir os serviços de apoio a assistência prestada aos pacientes, durante o período diário diurno, de segunda-feira a sábado.

Por fim a necessidade dessa contratação se dá em função dos serviços serem necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. Devido à importância destes serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de ascensorista e telefonista, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade. **Além disso, o contrato atualmente vigente encontra-se em fase de encerramento e sem dispositivos legais de prorrogação de acordo com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8666/93, Lei que regi o contrato nº 18/2018.**

Além disso, os cargos relacionados com o objeto desta contratação não terão por competência a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle deste órgão; não se constituem em atividades consideradas estratégicas para o demandante e cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos, de conhecimentos e tecnologias da Administração Pública; não serão responsáveis por atividades relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; bem como, não desenvolverão funções inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste órgão.

Deve-se registrar ainda que o órgão demandante da presente dispensa não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade de forma direta, conforme comprovado nos autos processuais, (Doc.34183723)

Além disso, os cargos relacionados com o objeto desta contratação não fazem parte do plano de carreira deste órgão para suprir a demanda dos serviços acima mencionados, conforme estabelece o Boletim PGE nº 07/2014 e nº 10/2014.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O dimensionamento dos postos demandados foi estipulado levando em consideração os horários de funcionamento dos setores onde cada profissional atual, a quantidade das tarefas a serem realizadas e o comparativo entre o histórico da contratação anterior e o desempenho das atividades realizadas.

2.3 JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75 INC XIV DA LEI 14.133/21

A presente dispensa visa contemplar a prestação de serviços com a empresa filantrópica sem fins lucrativos para utilização de mão de obra com portadores de deficiência física e/ou visual do tipo ascensorista e telefonista, para atender às necessidades do HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO e do INSTITUTO DE RECURSOS HUMANO-IRH/PE, com base no Inciso XIV do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

A importância e a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de ascensorista e telefonista com deficiência física e visual para atender a demanda do HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO – HSE e do INSTITUTO DE RECURSOS HUMANO-IRH/PE . O referido serviço é de extrema importância para este órgão, haja vista a

necessidade do serviço de ascensorista e telefonista na referida unidade diariamente de segunda a sábado, como também, para os funcionários e usuários que freqüentam as instalações.

O serviço de ascensorista e telefonista é essencial e indispensável para o HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO – HSE e do INSTITUTO DE RECURSOS HUMANO-IRH/PE.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Os serviços serão prestados, nos regimes e períodos apresentados a seguir :

IRH

- Telefonista: Posto de 30 (trinta) horas semanais – segunda-feira a sexta-feira – Diurno – Sem Insalubridade.

HSE

- Ascensorista: Posto de 36 (Trinta e seis) horas semanais - Diurno -Com Insalubridade minima - segunda-feira a sábado - incluindo feriado.
- Telefonista: Posto de 36 (trinta e seis) horas semanais - Diurno - Com Insalubridade minima segunda-feira a sábado - incluindo feriado.

3.1.2. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

IRH

- Telefonista: Posto de 30 (trinta) horas semanais - segunda a sexta-feira - Diurno - Sem Insalubridade - Período 07:00 as 13:00 e 12:00 às 18:00

HSE

- Ascensorista: Posto de 36 horas semanais (Trinta e seis) horas semanais - Diurno - Com Insalubridade minima- segunda a sábado - incluindo feriado - Período 07:00 as 13:00 e 13:00 às 19:00.
- Telefonista: Posto de 36 (trinta e seis) horas semanais - Diurno - Com Insalubridade minima - segunda a sábado - incluindo feriado Período 07:00 as 13:00 e 13:00 às 19:00.

3.1.3. Os serviços serão prestados de segunda a sábado sem interrupção inclusive nos feriado

3.1.4. Não há necessidade de substituto para o horário de almoço/descanso;

3.1.5. Para a formalização dos salários das funções especificadas neste certame, será considerada a Convenção Coletiva de Trabalho, atualizada, do Sindicato STEALMOAIC.;

3.1.6. A prestação dos serviços envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, nos termos da legislação específica, competindo a estes:

ASCENSORISTA

Requisitos Mínimos:

Ensino médio completo;

Atribuições:

Aciona os dispositivos de comando obedecendo à escala de alternância de andares, zelando pelo transporte correto e seguro de pessoas ou materiais através do prédio. Executar as

demais atividades inerentes à função necessárias ao bom desempenho dos serviços da instituição.

Assumir o posto no horário estabelecido, devidamente identificado, através de crachá funcional, trajado com o uniforme funcional e com aparência pessoal adequada;

TELEFONISTA

Requisitos Mínimos:

Ensino médio completo;

Atribuições:

Atuar diretamente operando o sistema central de telefonia do IRH/HSE, estabelecendo comunicação entre o solicitante e o destinatário a quem vai dirigir as chamadas.

Assumir o posto no horário estabelecido, devidamente identificado, através de crachá funcional, trajado com o uniforme funcional e com aparência pessoal adequada;

3.1.7. A formação mínima exigida dos profissionais alocados na prestação de serviço compreende o ensino médio, devidamente comprovado por certificado de conclusão expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

3.1.8. A CONTRATADA fornecerá a todos os empregados envolvidos na prestação de serviços uniformes e seus complementos, bem como, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme as especificações, os quantitativos e a vida útil indicados a seguir:

ASCENSORISTA

- 03 Calças de Oxford a cada 08 meses;
- 03 camisas de Oxford de manga curta a cada 06 meses;
- 01 Bota ou sapato fechado impermeável de segurança a cada 06 meses
- 03 pares de meia a cada 06 meses

EPIs

- Máscara PFF2/N95

TELEFONISTA

- 03 calças de Oxford a cada 08 meses;
- 03 camisas de Oxford de manga curta a cada 06 meses;
- 01 sapato fechado impermeável de segurança a cada 06 meses;

EPIs

- Máscara PFF2/N95

3.1.9. As máscaras de PFF2/N95, destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deverão ser fornecidas enquanto permanecer a orientação dos órgãos de saúde competentes quanto ao uso do equipamento, devendo ser excluídas da planilha de custos referente contratação tão logo cessar a situação ensejadora de sua inclusão.

3.1.10. Os uniformes serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos acima indicados, devendo ser substituídos sempre que necessário, às expensas da CONTRATADA.

3.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte local:

Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco - HSE - Av. Conselheiro Rosa e Silva, S/N, Espinheiro - Recife/PE, 52020-020;

Instituto de Recursos Humanos - IRH-- Rua Henrique Dias, s/n - Boa Vista, Recife - PE, 52010-100.

3.2.2 O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

3.2.3 Os serviços serão apurados da seguinte forma: Após a conferência, pelo fiscal do contrato, dos quantitativos e valores apresentados à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento do relatório a ser emitido pela CONTRATADA, oportunidade em que se atestará a medição mensal, comunicando à empresa o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal/Fatura.

4. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DA JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LE COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 O valor estimado mensal para a contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor estimado global de R\$ _____ (_____) para 12 (doze) meses, estando assim distribuídos:

4.1.2 Lote I (ampla concorrência) - Valor estimado total - R\$ _____ (_____);

4.1.3 Lote II (ampla concorrência) - Valor estimado total - R\$ _____ (_____).

4.1.4 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.5 Os preços finais unitários e totais propostos pela empresa não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício financeiro, na classificação abaixo:

OBJETO: DISP - Contratação de empresa filantrópica sem fins lucrativos para utilização de mão de obra com portadores de deficiência física e/ou visual do tipo ascensorista e telefonista, para atender às necessidades do HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO e do INSTITUTO DE RECURSOS HUMANO-IRH/PE.

PE INTEGRADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SEI Nº: 0030308135.000066/2022-12

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00303 - Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco (IRH)

UNIDADE GESTORA: 420202 (SASSEPE)

PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX (SASSEPE)

NATUREZA DA DESPESA: XXXX

FONTE DE RECURSO: XXXX

VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ XXXXXXX

4.3 DA JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

4.3.1. De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. XIV da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

5. DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A licitação será processada na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 75, Inc XIV da Lei nº 14.133/21.

Critério de julgamento: menor preço **GLOBAL POR LOTE**.

5.2. PROPOSTA

5.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

O fornecedor deverá apresentar juntamente com a proposta de preços a Planilha de Custos.

5.2.2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

As propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido, ou apresentadas em desconformidades com as especificações técnicas serão desclassificadas;

Deverão estar incluídos no preço total ofertado, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na entrega do produto pela contratada.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m);

5.3.1.2 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 10 postos de trabalho para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

5.3.1.3 Experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura desta licitação, admitindo-se o somatório de atestados, desde que estes contemplem execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez).

5.3.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.2.1. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo item/lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item/lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3.2.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por

cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3.2.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo.

5.3.2.4. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

5.3.2.5. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$

6. DO CONTRATO

6.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

6.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.3.1 Os profissionais requeridos na presente contratação se enquadram na Classificação Brasileira de Ocupações sob o código: CBO 515110 e 5163645;

6.4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.4.1 As obrigações da **Contratante** constituem:

6.4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser contratado;

6.4.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.4.1.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela contratada pela unidade competente do órgão;

6.4.1.4 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do contrato pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

6.4.1.5 Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto contratado;

6.4.1.6 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/acessórios, como os uniformes a serem fornecidos, máscaras nº 95, crachás dos funcionários;

6.4.1.7 Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações;

6.4.1.8 Obrigações e responsabilidades ambientais específicas;

6.4.1.8.1. Repassar à Contratada informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia e descarte de materiais potencialmente poluidores.

6.5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.5.1 As obrigações da **Contratada** constituem:

6.5.1.1 A contratada deverá disponibilizar uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção Individual aos empregados, respeitando a vida útil de cada uniforme e EPI;

6.5.1.2 Cumprir e fazer cumprir os horários determinados pelo sindicato da categoria e por este Contrato;

6.5.1.3 Manter o controle de frequência dos funcionários faltosos, doentes, licenciados, ou em férias, sem repercussão extra nos custos mensais do contrato;

6.5.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.5.1.5 Manter preposto(s) que tenha(m) poder(es), junto à contratante, para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual;

6.5.1.6 Manter o numero telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;

6.5.1.7 Presta a imediata correção das deficiências apontada pela contratante quanto a execução do objeto contratado;

6.5.1.8 Não transferir a outrem, no todo em parte, o objeto do presente contrato;

6.5.1.9 Arca com toda despesa, direta ou indireta, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas;

6.5.1.10 Não transferir a outrem qualquer responsabilidade sobre presente contratação;

6.5.1.11 Demonstrar o completo atendimento as características constantes;

6.5.1.12 Reparar ou corrigir as suas expensas, os danos que seus prepostos derem causa por dolo ou culpa à CONTRATANTE, durante sua vigência;

6.5.1.13 Apresenta cópia da declaração de informações econômica - fiscais da pessoa jurídica (DIPJ);

6.5.1.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.5.1.15 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo providenciar reposição imediata em caso de ausência ou atraso ou em casos de feriado;

6.5.1.16 As entidades empregadoras se obrigam ao fornecimento do vale transporte ao empregado, ficando autorizada descontar o percentual estipulado na convenção coletiva;

6.5.1.17 O auxílio alimentação será disponibilizado aos profissionais ascensoristas e telefonistas, conforme estabelece a convenção coletiva;

6.5.1.18 O salário deverá ser pago aos funcionários até o 5 dia útil do mês, conforme artigo 459 da CLT;

6.5.1.19 A contratada deverá no prazo de até 48 horas, atender as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.5.1.20 A contratada deverá disponibilizar os documentos requeridos pela contratante;

6.5.1.21 Obrigações e responsabilidades ambientais específicas:

6.5.1.21.1 Receber do Contratante, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos

que impactem o meio ambiente;

6.5.1.21.2. Adotar medidas para a redução do consumo de energia elétrica indicadas na Portaria SAD 2.325/2013, quanto à utilização de iluminação, máquinas e equipamentos, em especial;

6.5.1.21.3. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante, bem como orientá-los a;

a. Realizar os serviços no horário determinado pela Contratante;

b. Utilizar, sempre que possível, a luz natural.

6.5.1.21.4 Quando implantado pelo contratante programa de coleta seletiva de Resíduo Sólido, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante.

6.6 PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.6.1 A **CONTRATADA** prestará, no prazo de 5 dias corridos após assinatura do contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 12.525/03 c/c o artigo 96, §2º, da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

6.7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.7.1 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas neste TR:

6.7.1.1 Ficará responsável pela gestão do contrato:

Nome: Mônica Elisabeth Cavalcanti Peixoto

Cargo: Gerente da Unidade de Apoio Administrativo- HSE.

Matrícula: 12.933-0

6.7.1.2 Ficará responsável pela fiscalização do contrato:

Nome: Jacilene Gomes Dos Santos

Cargo: Gestora de Núcleo

Matrícula: 12.675-6

6.7.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de email sem prejuízo de outros meios disponíveis.

6.7.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: protocolo.nostasfiscais@irh.pe.gov.br

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. A forma e os prazos de pagamento e de 30 dias após a execução dos serviços.

8. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

8.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

8.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a contratação estão previstas nas disposições a seguir:

8.1.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I. Multa, de 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, observado o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo, bem como deixar de observar as normas de segurança e medicina do trabalho na execução dos serviços;

II. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso até o máximo de 0,3% (zero vírgula três por cento), no caso de não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado no item 6.6.1 deste TR

III. Multa moratória de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada no caso em que a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução contratual, verificada quando a contratada não implantar todos os postos de trabalho relacionados no Termo de Referência no prazo assinalado, bem como no prazo indicado na ordem de serviço.

IV. Se o atraso a que se refere o item anterior exceder a 30 (trinta) dias, equivaler-se-á à recusa à contratação, aplicando-se a multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) a 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, observado o mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

V. No caso de falha na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no **CONTRATO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias:

a) Multa de até 4% (quatro por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a se aplicada quando a **CONTRATADA** reincidir, pelo mesmo motivo, em quaisquer das falta

puníveis com advertência;

b) Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações de:

- 1) recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência; e
- 2) proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;

c) Multa de até 1,6%(um vírgula seis por cento), calculada sobre o valor mensal do Contrato a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, após solicitação da **CONTRATANTE**, descumprir as seguintes obrigações no prazo assinalado:

- 1) Fornecer, no primeiro mês da execução do contrato, relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone, acompanhado das páginas da CTPS com anotações do registro dos respectivos empregados, bem como lista com os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, indicando nome completo, número da Carteira de Trabalho (CTPS), data de admissão, data da demissão, cargo ou função, salário inicial e evolução salarial, observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado e local (is) de trabalho. Sempre que houver admissão de novos empregados, devem ser apresentados os documentos elencados no presente item;
- 2) Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, na forma prevista na minuta do contrato, os comprovantes de pagamentos dos salários, vale alimentação, vale transporte e demais benefícios/encargos porventura incidentes;
- 3) Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, na forma prevista na minuta do contrato, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária - INSS, do FGTS e do ISS, referente ao mês anterior ao da fatura;
- 4) Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação no CADFOR, certidões de regularidade fiscal e trabalhistas em nome da CONTRATADA; e
- 5) Apresentar, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e os exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

d) Multa de até 1,6% (um vírgula seis por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação de prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo o material necessário à sua execução dos serviços, de acordo com as especificações e as periodicidades indicadas neste Termo de Referência.

e) Multa de até 4%(quatro por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, por dia em que o posto de trabalho não for preenchido, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, ciente do afastamento do empregado então ocupante do respectivo posto, não promover a sua reposição/substituição, no caso de descumprimento da obrigação de manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata reposição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da

legislação trabalhista vigente, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

f) Multa de até 4 %(quatro por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, por dia em que o posto de trabalho não for preenchido, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, após o recebimento da solicitação da **CONTRATANTE**, não promover a substituição do empregado, descumprindo as obrigações de:

- 1) manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo assinalado, qualquer empregado que adote conduta inconveniente; e
- 2) atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**.

g) Multa de até 0,2 %(zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações de:

- 1) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames admissionais de seus empregados, apresentando o respectivo comprovante no primeiro mês de execução contratual, bem como outros exames que venham a ser exigidos no decorrer do contrato, encaminhando os comprovantes à **CONTRATANTE**;
- 2) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela **CONTRATANTE**.

h) Multa diária de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada para este fim, não fornecer uniforme completo e seus complementos aos seus empregados ou não realizar a substituição dos mesmos, e de até 1% (um por cento), quando não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução do serviço, descumprindo, respectivamente, as obrigações previstas de:

- 1) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 2) Fornecer uniformes e seus complementos aos seus empregados, submetendo-os previamente à aprovação da **CONTRATANTE**, de acordo com o quantitativo e as especificações previstas no Termo de Referência, bem como realizar a substituição dos mesmos sempre que necessário, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

i) Multa de 1%(um por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, limitada a valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada quando a **CONTRATADA** devidamente notificada para este fim, não realizar curso de reciclagem/treinamento previsto no edital ou em seus anexos, descumprindo a obrigação de sempre que exigido pela lei ou no contrato, realizar cursos de treinamento e reciclagem, comprovando-os à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da glosa do valor referente ao curso previsto na planilha de composição de custos.

j) Multa de até 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos contratuais estabelecidos referentes a pagamento de salários, contribuições previdenciárias e FGTS, descumprindo a obrigação de responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**; de pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos e de entregar os vales transporte aos seus empregados no dia anterior ao início da prestação dos serviços; e de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, em caso de atraso no pagamento dos benefícios e demais obrigações trabalhistas, descumprindo as obrigações de fornecer, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transportes, alimentação, quando for o caso, e outros benefícios eventualmente incidentes, de acordo com o valor e prazos estabelecidos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho; e aplicar na fatura a alíquota de ISS e o valor do vale-transporte efetivamente

praticados no município onde ocorre a prestação dos serviços, ainda que, em virtude de não individualização da proposta por município durante a licitação, os valores sejam inferiores àqueles apresentados na respectiva proposta de preços.

- k) Em caso de reincidência da infração prevista na alínea anterior, multa de até 1,6% (uma vírgula seis por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- l) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso da infração prevista na alínea “j” acima após notificação dirigida à empresa para atendimento das obrigações pendentes configura-se descumprimento da respectiva obrigação trabalhista e/ou previdenciária sendo cabível a aplicação de multa de até 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, devendo, ainda, ser deflagrado processo administrativo, para fins de rescisão contratual, na hipótese de não ser sanada a irregularidade que ensejou aplicação da referida penalidade;
- m) Multa de até 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do **CONTRATO**, quando **CONTRATADA** descumprir a obrigação de manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE, e, notificada pela **CONTRATANTE** para sanar a irregularidade não o fizer no prazo assinalado;
- n) Multa de até 1% (um por cento) do valor total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando **CONTRATADA** se eximir da obrigação de responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis assumindo o ônus decorrente;
- VI. Multa de até 1,8% (um vírgula oito por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** nos casos de infrações de:
 - VI.1) Apresentar documentação falsa;
 - VI.2) Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;
 - VI.3) Cometer fraude fiscal;
 - VI.4) Fraudar na execução do objeto contratual; e
 - VI.5) Fizer declaração falsa;

Multa de 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) do valor total do **CONTRATO**, quando contratada não cumprir as obrigações contratuais previstas no(s) subitem(ns) 6.5 das obrigações da contratada deste TR.

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 De acordo com o art. 5º da Lei nº 12.525/2009, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

9.1.1 O montante “A” da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, Inc. II da Lei Estadual nº 12.525/03, alterado pela Lei Estadual nº 15.834/16.

9.1.2 O montante “B” da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentuais fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, inc. II, da Lei Estadual 12.525/03, alterado pela Lei Estadual nº 15.834/16.

9.2 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

Recife, 11 de outubro de 2023
Monica Elizabeth Cavalcanti Peixoto
Gestora
UAAD - Unidade de Apoio Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Monica Elizabeth Cavalcanti Peixoto**, em 09/11/2023, às 08:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43043284** e o código CRC **379BEB9**.

Referência: Processo nº 0030308135.000066/2022-12

SEI nº 43043284